



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SQUEEZE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

**CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 037/2021**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

**CONTRATADA**

Razão Social: COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA.  
Logradouro: Rua Abdo Zaharan, Nº 283, BAIRRO Bom Jesus.  
Cidade: Viçosa/MG, CEP: 36570-000.  
CNPJ: 16.617.470/0001-39 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 0020053240073.  
TEL.: (31)99904-7552, E-mail: comercialhpmg@hotmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936558, e do CPF n.º077.267.376-46 e a CONTRATADA o(a) COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA, CNPJ: 16.617.470/0001-39, IE: 0020053240073, representada neste ato pelo Sr(a) Gustavo de Oliveira Moreira, portador(a) do CPF n.º 094.498.806-70 e Cédula de Identidade n.º MG-15.668.311 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no município de Viçosa/MG, na Rua Jose Camilo Fialho, n.º 62, bairro Silvestre.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Licitatório n.º. 077/2021, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º. 020/2021, regido pela Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer o(s) item(s) constante(s) no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

---

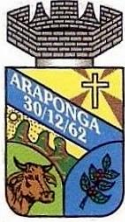
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a aquisição de squeeze descritos e especificados no anexo I, conforme Convênio n.º 1480.01.00140.15/2020-68/SEDESE, em conformidade com o anexo I, Edital e seus anexos, proposta, documentos estes que fazem parte integrante deste contrato.

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS E ANEXOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	-----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

01	SQUEEZE 500ML EM MATERIAL PLASTICO MEDIDAS 4CM DE DIÂMETRO (BOCA), 7,3CM DE DIÂMETRO (BASE), POR 19CM DE ALTURA, PEÇO APROXIMADO DE 40 À 50 GRAMAS, COR BRANCA PERSONALIZADA COM BRAZÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG NA COR AZUL E TAMPA NA COR AMARELA.	UNID	100	R\$: 14,00	R\$:1.400,00
----	--	------	-----	------------	--------------

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

#### VALOR

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

#### FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do item, pagamento este que será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação de que o item foi entregue a contento.

§ 1º Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme determinado, esta será notificada para regularizá-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido.

§ 2º O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os itens devidamente entregues.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

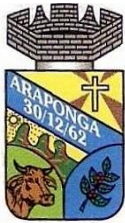
**Cláusula Quinta.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, sob o n.º. 020603.27892.0010.2.713-3390-30- Ficha 529.

#### DO PRAZO E CONDIÇÕES

**Cláusula Sexta.** O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos itens no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido.

O presente contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021.

**§ 1º É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a comercialização do objeto licitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

§ 2º O contratado poderá submeter os itens à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento do mesmo, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, dentre outras ações pertinentes ao objeto. Caso seja atestada qualquer irregularidade do objeto, a empresa será convocada para prestar esclarecimentos e/ou adequações de forma que não provoque prejuízos ao contratante ou a terceiros.

§ 3º Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme determinado, esta será notificada para regularizá-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido.

#### **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**Cláusula Sétima.** O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em Termo Aditivo.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

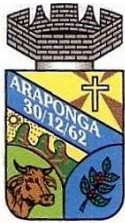
III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

#### **DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

**Cláusula Décima Vigésima.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

#### **DO FORO**

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**Cláusula Vigésima Terceira.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 07 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA  
CONTRATANTE

COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

---